

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014

### ***“APROVA, COM RECOMENDAÇÕES, AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALANTA/SC, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Atalanta, nos termos do Art. 12, Inciso XV, §§ 1º, 2º e 3º, Art. 158 da Lei Orgânica Municipal, c/c disposição prevista no Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e disposições do Art. 12, XI, Art. 50, VIII, Art. 87, XV, Art. 157, IV, Art. 205, II, Art. 238 e Art. 239, todas do Regimento Interno, e considerando parecer e proposição da Comissão de Finanças e Orçamento, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgado o seguinte:

#### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Ficam **aprovadas** as Contas do Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, relativas ao **Exercício de 2011**, seguindo Parecer do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento, com as seguintes recomendações:

**I** – Que o Poder Executivo Municipal adote medidas com vistas evitar divergências entre demonstrativos contábeis exigidos em lei e as informações enviadas ao Tribunal de Contas por meio do Sistema e-sfinge;

**II** – Que o Poder Executivo Municipal atente-se para o cumprimento integral da legislação relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando atender ao preceito constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente (art. 227, da Constituição Federal), evitando omissões na elaboração dos mecanismos legais de operacionalização do Fundo e omissões do Conselho em suas atribuições;

**III** – Que o Poder Executivo Municipal atente-se para o cumprimento da Lei Complementar n. 131/2009, regulamentada pelo Decreto n. 7.185/2010, que exige a disponibilização eletrônica, em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e às despesas em conformidade com o art. 48-A, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, adotando as medidas necessárias para cumprir integralmente a referida lei até o prazo nela fixado.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2014.

**ALVINO SCHELTER**  
**Presidente**